



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº648/2002.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências.

VALMIR PERDONCINI, Prefeito Municipal, em exercício, de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Assistência a situações de calamidade pública;
- II- Atendimento junto ao hospital, asilo municipal e demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Assistência Social;
- III- Contratação de professores, serventes e merendeiras visando o andamento normal das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Atividades especiais para atender as áreas de obras, agricultura e serviços de engenharia.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito sempre em atendimento ao conhecimento e capacidade de atuação dentro da respectiva área.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogáveis, observados os seguintes prazos máximos:

até seis meses, no caso do inciso I do artigo 2º;
até doze meses, no caso dos incisos II e III do artigo 2º; e,
até vinte e quatro meses, no caso do inciso IV do artigo 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, os contratos poderão ser prorrogados desde que não ultrapassem quatro anos.

Art. 5º. As contratações só poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º. É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto na área do Magistério, desde haja compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução de valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do servidor público municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994.

Art. 9º. Todo o contratado, nos termos desta lei, não poderá:

receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

pelo término do contrato ou conclusão do objeto do mesmo;
por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, nos termos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade da parte que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 12. Os contratados com base nesta lei, serão, necessariamente, segurados do quadro geral da Previdência Social Brasileira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho


Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Saldanha Marinho – RS, 31 de janeiro de 2002.


Valmir Perdoncini
Prefeito Municipal,
em exercício.

Registre-se e Publique-se


Valmir Perdoncini
Prefeito Municipal,
em exercício.